

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um teve início a vigésima quinta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 2-77.2019.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALBERTO BERARDIN, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 mil e duzentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 13-05.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELLUS PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ROBERT ALVES DE JESUS, Advogado: Hugo Cidral das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$60.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ED-RR - 45-48.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEOMAR MARINO POLESSO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 95-04.2019.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Advogada: Monique Moraes Ximenes, Agravado(s): JOSE AIRTON DE ARAUJO, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 224-86.2017.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANILO COELHO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): NELSIVAN ALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 227-54.2016.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): SAULO SILVA LIMA ARAUJO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s):

SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 259-30.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): VALDECIR MAZETTI, Advogada: Elias de Souza Bahia, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Kelly Regina Abolis, Advogado: João Batista Capputti, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 278-12.2019.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): MARIO LUCIANO COSTA XAVIER, Advogado: David Dionísio da Silva Alves, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Advogado: Viviane de Lima Bezerra, Agravado(s): DATANORTE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Djackson Kennedy Rodrigues Gabriel de Souza Rolim, Advogado: Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 121,84 - cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.436,85), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 303-57.2011.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAQUIM CEZÁRIO NETO E OUTROS, Advogado: Yuri de Pontes Cezario, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 304-49.2019.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS RODRIGUES AMARILO, Advogada: Jane Calixto de Almeida, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Flavio Henrique Luna Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1351-45.2017.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MICHELE DANIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Embargado(a): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Advogada: Analu

Riesemberg Gleich, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 381-21.2019.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): VIVIAN GLEIDE SILVA RODRIGUES, Advogado: Edson do Espírito Santo, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 449-95.2017.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DESTILARIA AMERICANA S/A, Advogado: Pedro Montanini Neto, Advogado: Jose Lucio Glomb, Advogado: Francisco Azevedo Torres, Advogado: Jose Luiz Nunes da Silva, Advogado: Caroline Alves Farias de Oliveira, Agravado(s): SALVADOR BAGGIO NETO E OUTROS, Advogado: Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL DE JACAREZINHO, Advogado: Rafaela Camargo, Advogado: Iraci da Silva Borges, Advogado: Hélio Henrique de Camargo, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): DAIL S.A. - DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI, Advogado: Fábio Araújo Gomes, Agravado(s): EDSON CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Andressa Bittencourt Lopes da Silva Soares, Agravado(s): MARIA TEREZA BAGGIO PINHEIRO GUIMARAES, Advogado: Rodrigo Quinalha Damiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 482-22.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): EDMAR LIMA MINCHIO, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 2306-84.2012.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 542-38.2010.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 562-03.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): ELENILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Hugo César Soares

Lima, Advogado: Fabrício Medeiros, Advogada: Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 426,19 - quatrocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.523,88), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 11194-55.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCIO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 568-22.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DEYSE PIRES DOS ANJOS, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Barbara da Rocha Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gleidianne Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ED-RR - 584-39.2013.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODACIR DORNELLES DA SILVA FILHO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Marla Pacheco Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11266-88.2019.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Vitalino Marques Silva, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 592-75.2020.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): JOSE EDMILSON SILVA DA HORA, Advogado: Fabrício Siqueira de Miranda, Agravado(s): RESOLVE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Wallace Melo de Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 638-18.2015.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 650-40.2016.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luis André Beckhauser, Advogado: Angelita Ecker Ferreira Alandt, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Cássio Murilo Pires, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Maico Vivan, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): INNOVARE - ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS - ME, Advogado: Maurício Colle de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 650-13.2017.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA SANTOS, Advogada: Jossiara Lopes do Carmo Passarinho, Advogada: Priscila Baessa da Silva Japiassu de Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 20571-82.2017.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): COZY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): VALDIR CARNIEL JUNIOR, Advogada: Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogada: Giovana Lumi Alberton, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 663-84.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS CARNEIRO COSTA E OUTROS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCIO DE JESUS AVILA, Advogada: Marli Izabel de Souza, Agravado(s): ADEMIR DAMAS DA SILVA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21531-04.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Embargado(a): JOEL ELISEU DA ROSA CARDOSO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 693-68.2014.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ERNANDE FERREIRA BARRETO, Advogado: Alexandre Ribeiro de Souza, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.950,00 - quatro mil novecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa - R\$ 99.000,00, em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto

Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 710-07.2017.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOUGLAS BURATTI DE CARVALHO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogada: Beatriz Miotelli Casagrande, Agravado(s): VIGILANCIA RADAR LTDA, Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 715-19.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Agravado(s): HELOISA GUEDES PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 739-09.2019.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): NAYARA GOMES DA SILVA, Advogado: Morgana Nunes Borges, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogada: Liliane Ramos de Souza, Agravado(s): LUBECK ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI; Agravado(s): GOLD PARK ESTACIONAMENTO LTDA; Agravado(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): MCV INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA - ME; Agravado(s): AUTO POSTO FLORESTA LTDA; Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Ricardo Graciolli Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.719,06), o que perfaz o montante de R\$ 635,95 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000842-53.2018.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Embargado(a): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 815-48.2018.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): JAQUELINE APARECIDA PRESTES, Advogado: Paulo Eduardo Guedes, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Armando Queiroz de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 894-17.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): THALITA DE SENA VIEIRA, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Recorrido(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto

Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 896-47.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JAQUELINE MARQUES SOARES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 6-18.2019.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 990-87.2019.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JAIRO DA SILVA VALETA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) equivalente a 5% do valor da causa (42.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1100-14.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS AURELIO FREITAS MOTA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogado: Luís Henrique Batagini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1247-19.2018.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE LUIZ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 71-36.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Tanus Salin, Recorrido(s): IVO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Auro José Loch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-RR - 1248-65.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ROBERTO CANETTI, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1289-55.2017.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): FELIPE LIBORIO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogada: Livia Oliveira de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 84-05.2019.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAURO AUGUSTO GARCIA, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Advogada: Marília de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Agravado(s): PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo José Guarda Guerra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 93-53.2019.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Recorrido(s): MARCONE SAMPAIO SANTANA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado: Paulo Henrique da Silva Brito, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1299-46.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Rodrigo Aquino Bucussi, Agravado(s): NAIARA CAROLINE PRADO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.695,73), o que perfaz o montante de R\$ 434,78 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1327-83.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE NILO MATOS E OUTRO, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1337-29.2011.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIGUEL GRAZIANO RUSSO E OUTRO, Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): HELIO GABANHA, Advogado: Livia Goncalves de

Oliveira, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-AIRR - 1366-46.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PAULO CESAR DE JESUS, Advogado: Emílio Fraga Santos, Embargado(a): PANGEIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 244-97.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANA MARA COSTA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1379-42.2017.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO LUXINGER DUARTE E OUTROS, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Júlia Serrat Stein, Advogado: Caio Hipolito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1432-56.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Fernanda Cristine Goncalves, Advogado: Paula Andréa Aires Verçosa, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Eduardo Gabriel de Lucas, Agravado(s): ROSELAINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1553-57.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUANA GONCALVES, Advogado: Pery Augusto de Oliveira Telles, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): UGF SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Brás Ricardo Colombo, Advogado: Andrey Heerdt Machado, Agravado(s): ANDERSON NIZER STINGELIN; Agravado(s): CARLA PATRICIA ULIANO; Agravado(s): CLÍNICA IMAGEM; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 362-64.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JOAO SOARES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1624-11.2018.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): JESIO COSME DOS SANTOS,

Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Agravado(s): EVELET - EVOLUCAO EM ELETRICIDADE EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1642-37.2018.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Willian Douglas de Carvalho, Advogado: João Severo de Carvalho Júnior, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 190,85 - cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.817,67), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1739-07.2017.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jose Araujo Tavares Neto, Advogado: Augusto Garibaldi Pinto, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GILMAR SOTERO DOS SANTOS, Advogado: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Herbert Vieira Albuquerque Melo, Advogado: Jessica Andrade Monte, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Isabelle Soares Cantao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ARR - 1804-17.2017.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ELIAS DE SALES DOS SANTOS, Advogado: Marcel de Oliveira Barbosa, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Gabriela do Nascimento Justino, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): TRADICAO MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: João Ricardo Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 1828-74.2019.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): CHARLES DE SOUSA SANTOS, Advogada: Cristiane Monte Santana, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 548-44.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDISON FERNANDO FERANCINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2683-65.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KELLY KETT SACARDI, Advogada: Vanessa Augusto de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO DOTTORI DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME, Advogado: Juliana Vieira Pereira, Agravado(s): MARIA ROZELANDIA DA SILVA ISERI; Agravado(s):

EDSON RICARDO CAMARGO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2745-51.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO GOMES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 3153-32.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCO GIAFFONE EIRELI E OUTROS, Advogado: Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Advogado: Alyssa Camara Chiarini, Agravado(s): PLASAN BRASIL COMERCIO DE SISTEMAS DE DEFESA E SEGURANCA LTDA., Advogada: Cristiane da Silva Marcos Bonacordi, Agravado(s): GLOCK DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Soares Maia Vieira de Souza, Agravado(s): FLAVIO DE CARVALHO SOARES, Advogado: Christiam Mohr Funes, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10038-44.2018.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO, Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): BRUNA GIOVANA RODRIGUES, Advogado: Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogada: Ana Lúcia da Silva de Oliveira, Agravado(s): RWA LOGISTICS - TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$651,38 - seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$13.027,63), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 644-49.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Erick Machado Batista, Advogado: José Salvador Torres Silva, Agravado(s): CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10087-55.2017.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Leonardo Cardoso Rino, Agravado(s): VAGNER SOUSA LEANDRO, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mara Rúbia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10146-49.2016.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.

Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10179-18.2019.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDIVAR JOSE MARTINS SILVA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogada: Larissa Mota Lagares Pinto, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.707,99 - três mil setecentos e sete reais e noventa e nove centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 123.599,72), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 693-87.2017.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIOLA BAHIA RIBEIRO, Advogado: Anderson André Santos de Jesus, Agravado(s): AMERICAN FARMA LTDA, Advogado: Eugen Barbosa Erichsen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10185-71.2018.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANE MORATTO, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Rodrigo Hernandes Moreno, Agravado(s): LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Scarlet Leticia de Miranda Campos, Advogado: Juliano Medeiros Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10293-90.2017.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MULT TECNO MONTAGENS ESPECIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Domingos Assad Stocco, Agravado(s): IRACELIA ALVES SILVA, Advogado: Gilberto Rapozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00- dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10357-89.2019.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE RUBIS STEPHANO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 613,50 - seiscentos e treze reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (12.271,96), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10382-17.2019.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PAULO ALVES DE SOUZA, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 736-56.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): SIGRID AIRA MEDEIROS BEIRÃO, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, §

4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10571-62.2018.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: André Mussy de Souza Almeida, Agravado(s): GLAUCIO MARIO NATALINO DOS SANTOS, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogada: Liliane Alves de Moura Barros, Agravado(s): TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Felipe Pisoni, Advogado: Enio Salviano da Costa, Agravado(s): SPAVIAS ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 760-41.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO PEGORINI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10736-36.2019.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GERALDO ROBERTO SILVA, Advogado: Gésio Pereira de Freitas, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): JADEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 10761-35.2017.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANGÉLICA, Advogado: Wagner Gonçalves do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 820-57.2018.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogada: Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Norberto Gonzalez Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogado: Soneli da Silva, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10967-15.2019.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE JESUS, Advogado: Willy Becari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de \$935,13 - novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$93.513,58), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 11017-70.2016.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J MALUCCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): THAINA GROCHEWSKI, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): PARANÁ BANCO S.A.,

Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00- dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 944-51.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Deisiane Anzolin, Recorrido(s): VALNEI CORREA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11032-60.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANO RIBEIRO LOBATO DE OLIVEIRA, Advogado: Denise Ribeiro Lobato de Oliveira, Advogado: Jose Constante Chagas Junior, Agravado(s): MARCO ANTONIO BATISTA, Advogado: Wellington Sebastião Vitor dos Santos, Advogado: Helton Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 11146-97.2018.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Alice Melo Ferreira dos Santos, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11272-06.2019.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): DONIZETE FELICIANO PEREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Ana Laura Moraes, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11276-89.2017.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): GENIVAL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ARR - 1185-79.2018.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, Advogado: Nestor Castilho Gomes, Advogado: Rodrigo Meyer Bornholdt, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, Advogado: João Paulo de Campos Echeverria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11326-49.2016.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): PAULO SERGIO BARBIERI, Advogado: Poliana Faria Sales, Advogado: Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 5% do valor da

causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11593-51.2017.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOSE IVAN DA SILVA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogada: Larissa Mota Lagares Pinto, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11819-65.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): LOCARES AUTO MOTORES LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12253-84.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): NEIDE MARIA DE PAULO SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1358-65.2018.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BIOCAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, Advogado: Rômulo Adriano, Advogado: Diogo Leandro Schreiber, Agravante(s) e Agravado(s): NORBERTO PROCHNOW, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Clênio Denardini Pereira, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Claudino dos Santos, Agravado(s): BURNTECH CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 12426-82.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): JULIO CESAR ALMEIDA TAVARES, Advogada: Jucinea Siqueira Lugaõ, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-RR - 20221-42.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA ABEL DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): GARRA SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Vanessa Farsen da Silva, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 -

trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 20340-02.2017.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20403-48.2019.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): JULIANA RAMOS VIEIRA, Advogado: Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RRAg - 1543-30.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ANGELO ANTONIO DE OLIVEIRA CONDURU CONCEICAO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20525-55.2019.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): KATIA DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20530-66.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA ANDREIA SEIDLER, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): DUDALINA SA, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 20585-66.2017.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIMARA GONCALVES MOSQUEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 20603-31.2019.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): VERA LUCIA BARACY, Advogado: Daniel Flores Saccol, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso,

aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 543,47 (Quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.869,47), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20777-06.2018.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): HELENA MARIA SOMACAL, Advogado: Rogério Vicente Hahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 2093-09.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCILEIDE SILVA DE MELO, Advogado: José Raimundo do Bomfim, Agravado(s): AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES, Advogado: Jailene Castelo Bessa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dalmo de Souza dos Anjos, Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21077-15.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): RICARDO DA COSTA ARAUJO, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 21391-29.2017.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEWPLAST INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA - EPP, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ROSELMO DREHER, Advogada: Clarissa Wuttke, Advogado: Rafael Luis Steigleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 25184-30.2015.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE TEIXEIRA RAVAGLIA, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao art. art. 39 da Lei n. 8177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 25233-08.2014.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): DAYANNE RODRIGUES DA SILVA GONCALVES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 25396-48.2015.5.24.0005 da 24a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 100074-47.2017.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): MARIA AMÉLIA BARROS CAJUEIRO, Advogado: Leonardo Lima Espinosa, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - Dois mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00). Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100111-49.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MONTES PESSANHA, Advogado: Carla Magna Jacques Garcia, Agravado(s): UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Leonardo Cardoso de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100304-89.2018.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VITOR PAULO DOS SANTOS, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.739,56 quatro mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 94.791,26), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100336-79.2018.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAINARA DE LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Fabio Queiroz Nunes, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): ÂNCORA-SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.266,57 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$126.657,51), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 100401-70.2019.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): ARLETE SILVA BEZERRA, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Recorrido(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 100435-92.2019.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): ATTILIO DEMORI FILHO, Advogado: Jorge Luís Fernandes da Silva, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100448-42.2019.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): AURORA CRISTINA DA COSTA LIMA, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100547-85.2018.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Advogada: Soraya Noura y Maurity, Agravado(s): ROSIMARA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 22.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser revertido em favor da Agravada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 100657-22.2017.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): RODOLFO AUGUSTO GIACCO, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 100726-70.2019.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ELIANA RANGEL BRAGA, Advogado: Eduardo Manuel Fernandez Punal, Advogado: Washington Lima Camelo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.129,66 (mil cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.593,30), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100768-13.2018.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Veríssimo da Silva Vieira, Agravado(s): MARGARET ALVES DE CARVALHO, Advogada: Gentila Monteiro de

Oliveira, Advogado: Célia Maria Moreira Santiago, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100865-12.2017.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): CIRLENE MARTINS BONISAL DE MOURA, Advogado: Jader Salomone, Advogado: Rafael Roma de Moura, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Paulo Roberto da Silva Mitrano, Advogado: Sandra Morais Patricio Silva, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11163-45.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 101002-35.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): PABLO MARQUES MESQUITA, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Advogado: Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 851,69 - oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.033,98) em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR-101062-66.2019.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LEDIANE ROCHA MARTINS, Advogado: Carlos Alexandre da Silva Ribeiro, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11243-30.2019.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rafaella Cruz Machado de Castro Fioraso Resende, Advogado: Alexandre Brandao Vasconcellos, Agravado(s): JORGE PAIVA DE JESUS, Advogado: Dalmir José Fernandes, Advogado: Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101092-43.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDINAILY DOS REIS LIMA E OUTRAS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101284-82.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Anna Carolina

Migueis Pereira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): RAFAEL PEREZ DOS SANTOS, Advogado: Leandro Rosa Areal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$70.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 101414-63.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CLAUDIA MARCIA MACHADO DE ALVARENGA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 11327-29.2016.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE TUPA, Advogado: Tatiane Rodrigues Soares, Advogada: Raquel Rocha Vilarinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 102019-56.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DA CONCEICAO TEIXEIRA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400,00 - dois mil e quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 102553-95.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ARTHUR EMILIO CARVALHO GONCALVES, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 124400-88.2002.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILIZA DOLL DE MORAES, Advogada: Fernanda Bobrow Salgado, Agravado(s): VALDIVIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11637-41.2016.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): KEROLEN CRISTINA SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 11804-62.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado:

Ricardo André Zambo, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): ARNALDO JOSE ESTIGARRIBIA DE MORAES, Advogado: Milton Maluf Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 145500-65.2009.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Embargado(a): JOSE WILLIAM QUEIROZ JUNIOR, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 232500-40.2008.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Saulo Leal Fini Ladvoat, Agravado(s): LETICIA JACOME BRINA, Advogado: Marcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 1000064-58.2018.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.721,62 - quatro mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 157.387,47 reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000135-46.2018.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA; Agravado(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Bernardo Jose Normanha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.109,54 - mil cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$110.954,11), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000213-91.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ELIANE PEREIRA CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Inaiá Santos Barros, Advogado: Silas de Souza, Advogado: Rebecca de Souza Oliveira, Advogado: Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Advogada: Luiza de Oliveira Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a

multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 29.000,00 - escrever por extenso o valor da multa depois do travessão, equivalente a 1% do valor da causa (Vinte e nove mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000296-71.2019.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Pedro Gruber Franchini, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PREF. ANTONIO FERNANDO DOS REIS, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 940,15 - novecentos e quarenta reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.803,05), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000352-26.2019.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Francine da Costa, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Advogada: Ana Paula Santos, Advogado: Egidio Jorge Giacoia júnior, Agravado(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000586-28.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): NILZA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 776,29 (Setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.525,79), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000659-90.2019.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIOGO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000726-75.2019.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EZEQUIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): SAYBERTEL TELECOMUNICACOES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000780-35.2019.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MONICA JUSIENE DE OLIVEIRA, Advogado: Joelma de Oliveira Menezes, Agravado(s): KARLA COSTA BARROS - EPP, Advogado: Flávio Luís Blumer Lavorenti, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Advogado: Luciana dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 1000825-85.2019.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICEPEX - INSTITUTO DE CERTIFICACAO PARA EXCELENCIA NA CONFORMIDADE, Advogado: Nilson Nunes da Silva Junior, Agravado(s): FELIPE BATTAGLINI, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão monocrática, não conhecer do recurso de revista do reclamante, por ausência de transcendência. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000942-50.2019.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001006-69.2019.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Évelyn Hamam Capra Maschio, Agravado(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, Advogado: Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): MARIA JOSE DE SOUZA, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 81700-47.2008.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): FIDEL EZEQUIEL BLANCO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001115-71.2017.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MTO INFRAESTRUTURA LTDA E OUTROS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Lafayete da Mota Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.813,27), o que perfaz o montante de R\$ 940,66, (novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 83000-62.2005.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): SILVIA TORRES DE SOUZA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S A, Advogada: Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Agravado(s): EDITORA RIO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JB COMERCIAL

S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Christiano Pereira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001147-83.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): RENATA DE ALMEIDA CONCEICAO, Advogado: Maria de Fátima Silva, Advogado: Rildo Muniz de Oliveira, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Rosangela Ferreira da Conceicao, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1001500-61.2016.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ALEXANDRA NUNES DE ARAUJO, Advogado: Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1001501-66.2019.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CIBELE RODRIGUES SOARES DA SILVA, Advogada: Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 100090-41.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHEL HONORATO DA SILVA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA; Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100260-68.2017.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): EDUARDO FLAM ADLER, Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 114700-25.2004.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANTONIO CLEDIO DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000369-63.2019.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIRO SILVA DE MORAES, Advogado: Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de

30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1000843-67.2016.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GENILSON ZANINELLI VIUDES, Advogada: Jamille Ribeiro Pires Hasegana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000907-74.2017.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRA, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): STEPHANIE CAROLEN SANTOS DE SOUZA, Advogada: Stephanie Carolen Santos de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000950-40.2019.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JHONI CARLOS DA SILVA, Advogado: José Paulo Loduca, Advogada: Emilia kazue Saio Loduca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogada: Vivianne Lima de Oliveira, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001362-45.2018.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROQUE SOUSA MARIA, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Advogada: Ana Paula Santos, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001564-16.2019.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ELIANA DA SILVA LOPES, Advogado: Fernando Luiz Alves Miranda, Advogado: Esaú Calegari, Agravado(s): UNAS - UNIAO DE NUCLEOS, ASSOCIACOES DOS MORADORES DE HELIOPOLIS E REGIAO, Advogado: João Batista Alves Gomes, Advogado: Daisa de Andrade Santos Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001686-90.2018.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEBORA DE PAULA BARBOSA, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1001997-19.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDLEUZA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo da Silva Santos, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**